

# PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO

4797/2020

MODALIDADE

Inexigibilidade nº 11/2020

FINALIDADE

Aquisição de cadernos pedagógicos curriculares - PPC - para os profissionais da rede de ensino municipal.

PROONENTES

3839 - Juicial Indústria Gráfica e Editora Ltda

Contrato nº 58/2020

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 27/02 A - ÀS - HORAS LOCAL

HOMOLOGADO 27 de fevereiro de 2020 OPR

VENCIMENTO 4 meses (27/06/2020) DIOE

OBSERVAÇÃO

Ofício Circular nº 078/2019 - DE

Cascavel, 31 de julho de 2019.

Objeto: reunião conjunta UNDIME/Departamento de Educação

Senhor (a) Secretário (a) de Educação

Conforme definido nesta manhã, após a 5ª Assembleia, ficou definido que no **dia 6 de agosto, às 14 horas**, teremos uma reunião nas dependências da AMOP para tratarmos de assuntos relativos a Educação, assuntos estes que a Vice Presidente da UNDIME – Paraná, professora Marcia Baldini, ao participar em Brasília de uma reunião tem para passar a todas as secretarias.

Em relação ao Departamento de Educação, estaremos colocando a questão da impressão da Proposta Pedagógica Curricular. Imprimiremos ou não e como será impressa: um único documento ou documentos separados – um para Educação Infantil e outro para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais. Para que vocês tenham uma ideia, fizemos uma cotação para termos o valor que ficaria aproximadamente: completa: R\$ 40.00( numa tiragem de 2 mil unidades); Educação Infantil: R\$25.00( numa tiragem de mil unidades) e Ensino Fundamental: R\$ 43.00( numa tiragem de mil unidades). Discutiremos esta questão e procedimento se for o caso. Ainda pelo Departamento estaremos abordando a questão de Formação Continuada.

Sabemos que há secretários que já estão com compromisso neste dia. Favor encaminhar um substituto. Solicitamos confirmação de presença.

Sendo o que se apresenta,

Atenciosamente,

  
Emma Gnoatto

Assessora Pedagógica

Departamento de Educação/AMOP

Ofício Circular nº 081 - DE

Cascavel, 07 de agosto de 2019.

Senhor (a) Secretário (a) de Educação

Em reunião realizada ontem, dia 6 de agosto, foram tomadas algumas decisões junto aos 51 municípios participantes, dentre eles:

- Aprovação da realização de um curso de Alfabetização no dia 29 de agosto (ficha para inscrição com os conteúdos a serem trabalhados, em anexo).
- Aprovação da realização de um curso em Educação Ambiental (ficha para inscrição com os conteúdos a serem trabalhados, em anexo). Anexo I.

Ambos os cursos serão realizados na UNIPAR no horário das 8 às 11h45 e das 13h30 às 16 horas.

Conforme informado não haverá taxa de inscrição, mas cada inscrito deverá trazer um produto para fazermos o lanche coparcitativo. A Amop entra com os produtos líquidos.

Outra decisão tomada foi quanto à impressão da PPC. Todos optaram pela impressão e em 2 volumes. Um para Educação Infantil (aproximadamente 250 páginas (R\$25.00) e outro do Ensino Fundamental: aprox.54 páginas (R\$43.00). Informamos, entretanto que para fecharmos o valor, necessitamos (conforme conversamos) da confirmação da quantidade de cada volume o município vai solicitar. Conversamos também que se o professor quiser ter seu próprio volume, o município deverá informar.

Neste sentido cada município procederá a forma junto ao professor para garantia de pagamento. Quanto ao procedimento para o município, será informado após a cotação e informações que se fizerem necessárias junto à gráfica e ao próprio município.

Pedimos que nos informe os procedimentos necessários para o seu município para que possamos tomar a decisão adequada antes de fazermos o encaminhamento de impressão.

Segue o formulário de preenchimento para ser devolvido até dia 16 de agosto, impreterivelmente, ao departamento, para que possamos ter o orçamento definitivo. Anexo II

Sendo o que se apresenta

Atenciosamente,



Emma Gnoatto

Assessora Pedagógica

Departamento de Educação/AMOP



000004



**AMOP**  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO  
OESTE DO PARANÁ

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS INICIAIS - REGIÃO OESTE DO PARANÁ, onde foram desenvolvidos os estudos e sistematização, doravante designada proposta pedagógica curricular, construída democraticamente com todas as Secretarias Municipais.

3. A Proposta Pedagógica Curricular Regional esteve sob a Coordenação geral das Professoras Adriana Gonzaga Cantarelli; Amilton Benedito Peletti; Emma Gnoatto e Lucia Vitorina Bogo e, pelos coordenadores: Alice Rosália Catellan – Alfabetização; Amilton Benedito Peletti – História; Anadir Antonia Schandeski – Geografia; Andrea Pessuti Rampini – Arte; Angela Beck Lima Zanatta - Educação Física; Helane Mariza G. Ripplinger - Matemática; Margarete Aparecida Nath Braga - Língua Portuguesa; Lúcia V. Bogo e Maria Olívia da Cruz Macalôs - Educação Infantil; Francielli Pereira Gozzi Freiburger, Maria Valdeny Gomes Ferreira - Educação Especial; Sandra Moraes Giannotti – Ciências; Valdinei José Arboleya – Ensino Religioso e ainda pelos responsáveis pela sistematização da Contextualização Histórica da Região, Contextualização Histórica da Organização Curricular, Pressupostos Filosóficos, Psicológicos e Legais: Adriana Gonzaga Cantarelli; Amilton Benedito Peletti; Baltazar Vendruscolo; Darci Alda Barros; Emma Gnoatto e Lucia Vitorina Bogo. Compuseram também, como parte imbricada nesta construção coordenadores/professores das equipes de ensino das Secretarias Municipais de Educação dos municípios que integram a AMOP, sob a Coordenação do Departamento de Educação da AMOP.

4. Os autores dos textos são todos os coordenadores/professores que participaram da construção desta PPC e cederam a AMOP os direitos de impressão e divulgação deste trabalho, que necessita ser concentrado apenas num só fornecedor, por razões de economicidade, eficiência e padronização/uniformidade.

5. Neste contexto, para chegar na etapa de conclusão deste projeto regional, envolvendo a impressão da Proposta Pedagógica Curricular regional, seguindo orientação jurídica, o Departamento de Educação da AMOP realizou cotações de preços junto a 5 (cinco) fornecedores da área editorial/gráfica, tendo obtido 3 cotações com editoras e/ou gráficas habilitadas para este formato de trabalho, dentro dos padrões e normas exigidos, foi selecionada a empresa Gráfica Tuicial, por ter apresentado a melhor proposta (mais econômica), em comparação com as demais gráficas/fornecedores.

5.1. Além deste aspecto, na parte da análise do material impresso, envolvendo análise técnica e da qualidade da impressão, a Coordenação da Proposta Pedagógica Curricular, junto com o Departamento de Educação da AMOP, constataram que a qualidade do material apresentado pela referida empresa demonstrou-se apta a atender aos padrões e normas exigíveis, além de certificação FSC ambiental, tendo sido aprovada a arte final, layout e prova do “boneco” entregue pela referida empresa,

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Curitiba - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Brasilândia do Sul - Cafelândia - Campo Bonito - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Guaíra - Guaraniáçu - Ibema - Iguatu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuítas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Bragado - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras - São Miguel do Iguaçu - São Pedro do Iguaçu - Serranópolis do Iguaçu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tupássí - Ubiratã - Vera Cruz do Oeste

000005



# AMOP

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ

dentro da necessária diretriz de padronização de tal impressão.

5.2. Assim, considerando a necessidade de escolha de apenas uma Gráfica/Editora para concentrar a prestação de serviços de impressão, de interesse dos Municípios e Secretarias Municipais de Educação interessados e vinculados a tal projeto, de forma padronizada, qualidade uniforme, com garantia do fornecimento do produto em escala, por parte de um único fornecedor habilitado, que possua melhor preço/economicidade, aptidão técnica, operacional e comprovada qualidade do produto, comprovada (cores, gramatura, certificação ambiental, etc), de forma a garantir uma produção em escala no tempo e modo adequados, visando possibilitar o alcance da finalidade pública envolvida, em favor de todos os Municípios/Secretarias e educadores interessados, a Comissão e Coordenação do PPC, juntamente com o Departamento de Educação da AMOP, sob orientação do departamento jurídico da AMOP, consigna e expressa a aprovação da TUICIAL INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 77.604.163/0001-08, cidade de Cascavel, PR, sito a BR 277, Km 577, Centralito, Cascavel, PR, para impressão da PROPOSTA PEDAGÓGICA CURRICULAR regional, de forma exclusiva, conforme este contrato de exclusividade, onde a referida empresa responderá pela impressão, em tempo hábil do material, cabendo à cada Município editar os atos de contratação dentro da legalidade, conforme planejamento de demanda que lhe aprover.

6. Por fim, é de se destacar que esta Proposta Pedagógica é exclusividade da AMOP, enquanto entidade representativa dos Municípios do Oeste do Paraná, e sua impressão e comercialização está restrita e exclusivamente a cargo da Gráfica e Editora acima indicada, sob a supervisão e orientação desta entidade, cabendo a cada Secretaria de Educação Municipal interessada na obra, empenhar meios para sua aquisição junto à referida fornecedora exclusiva.

7. O preço desta PPC, impressa em dois volumes, um para a Educação Infantil e outro para o Ensino Fundamental são tabelados e somente reajustáveis no final de cada edição e impressão de uma nova, dependendo dos insumos necessários para reedição, cabendo a cada contratante retirar o material impresso, após devida contratação, nos termos da Lei, junto à Gráfica/Editora competente, ficando ajustados/contratados com a fornecedora exclusiva referida, os seguintes preços, com validade pelo prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias.

I) Proposta Pedagógica para Educação Infantil-Rede Pública Municipal (volume 1)- região da AMOP- R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos).

II) Proposta Pedagógica para o Ensino Fundamental( Anos Iniciais) (volume 2)- Rede Pública Municipal- região da AMOP- R\$ 26,20 (vinte e seis reais e vinte centavos).

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Brasilândia do Sul - Caladânia - Campo Bonito - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Guaíra - Guaraniçua - Ibema - Iguatu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuítas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Bragado - Quatro Pontes - Ramiândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras - São Miguel do Iguaçu - São Pedro do Iguaçu - Serranópolis do Iguaçu - Terra Rosa - Toledo - Três Barras do PR - Tupãssi - Ubitatã - Vera Cruz do Oeste

000006



**AMOP**  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO  
OESTE DO PARANÁ

Por ser expressão de verdade, assinamos a presente, dando-lhe eficácia e validade, com encaminhamento a todas as Secretarias de Educação e Municípios integrantes e beneficiários do projeto em questão.

Atenciosamente.

Cascavel-PR, 04 de outubro de 2019.

**AMOP - ASSOCIAÇÃO MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ**  
**DIRETOR GERAL**

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DA AMOP**  
**Sra. EMMA GNOATTO**  
Professora

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Brasilândia do Sul - Caladânia - Campo Bonito - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Guaíra - Guaraniçu - Ibema - Iguatu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Iesuítas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Bragado - Quatro Fontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras - São Miguel do Iguaçu - São Pedro do Iguaçu - Serranópolis do Iguaçu - Terra Rosa - Toledo - Três Barras do PR - Tupássi - Ubitatã - Vera Cruz do Oeste



87-10  
JP

## CARTA DE EXCLUSIVIDADE

AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, ora representado por seu Departamento de Educação, acompanhado de seu Diretor e Coordenação da PPC – Proposta Pedagógica Curricular, vem a público formalizar a presente carta de exclusividade de fornecimento em favor da TUICIAL INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ n. 77.604.163/0001-08, cidade de Cascavel, PR, sito a BR 277, Km 577, Centralito, Cascavel, PR, para impressão da PROPOSTA PEDAGÓGICA CURRICULAR regional, com base nos seguintes motivos, justificativas e razões:

1. É de conhecimento de todos os Municípios integrantes da AMOP e suas Secretarias Municipais de Educação, que a AMOP mantém Grupos de Estudos com professores dos municípios de sua abrangência e se reúnem por diversas vezes aqui em Cascavel nas dependências da entidade, ou da UNIPAR, visando a integração e seleção de pesquisa e conteúdos, voltados a implementação do Currículo, tanto na Educação Infantil, Ensino Fundamental- Anos Iniciais, como também na Modalidade da Educação Inclusiva, dentre outros grupos de trabalho que dão suporte a gestão da Escola Pública, como resultado da elaboração de um currículo regional desde 2005. A cada 4 anos é feita a avaliação e a necessária reorganização em vista destas discussões, bem como das atualizações que se fazem necessárias no processo, cabendo a cada um dos municípios a aquisição do seu material e/ou ao próprio professor.

2. Em 2018, com fundamento na Constituição Federal; na LDB; na Lei Federal nº 13.005/2014; e ainda considerando o disposto na Deliberação nº 03/18 do CFE/PR; o Parecer CNE/CP nº 15/2017 e a Resolução CNE/CP n.º 02/2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”; a Resolução CNE/CEB n.º 05/2009, que “Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil”; a Resolução CNE/CEB n.º 04/2010, que “Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica”; a Resolução CNE/CEB n.º 07/2010, que “Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos” e a elaboração e

readequação do Currículo Básico para as Escolas Públicas Municipais do Oeste do Paraná, a AMOP organizou e desenvolveu em parceria com as Secretarias Municipais de Educação de 53 Municípios do Oeste do Paraná, um projeto denominado: FÓRUM DE DISCUSSÕES DA 4ª AVALIAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO BÁSICO PARA A ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL- EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS INICIAIS - REGIÃO OESTE DO PARANÁ, onde foram desenvolvidos os estudos e sistematização, doravante designada proposta pedagógica curricular, construída democraticamente com todas as Secretarias Municipais.

3. A Proposta Pedagógica Curricular Regional esteve sob a Coordenação geral das Professoras Adriana Gonzaga Cantarelli; Amilton Benedito Peletti; Emma Gnoatto e Lucia Vitorina Bogo e, pelos coordenadores: Alice Rosália Catellan – Alfabetização; Amilton Benedito Peletti – História; Anadir Antonia Schandeski – Geografia; Andrea Pessuti Rampini – Arte; Angela Beck Lima Zanatta – Educação Física; Heliane Mariza G. Ripplinger - Matemática; Margarete Aparecida Nath Braga - Língua Portuguesa; Lúcia V. Bogo e Maria Olívia da Cruz Macalós - Educação Infantil; Francielli Pereira Gozzi Freiburger, Maria Valdeny Gomes Ferreira - Educação Especial; Sandra Moraes Giannotti – Ciências; Valdinei José Arboleya - Ensino Religioso e ainda pelos responsáveis pela sistematização da Contextualização Histórica da Região, Contextualização Histórica da Organização Curricular, Pressupostos Filosóficos, Psicológicos e Legais: Adriana Gonzaga Cantarelli; Amilton Benedito Peletti; Baltazar Vendruscolo; Darcy Alda Barros; Emma Gnoatto e Lucia Vitorina Bogo. Compuseram também, como parte imbricada nesta construção coordenadores/professores das equipes de ensino das Secretarias Municipais de Educação dos municípios que integram a AMOP, sob a Coordenação do Departamento de Educação da AMOP.

4. Os autores dos textos são todos os coordenadores/professores que participaram da construção desta PPC e cederam a AMOP os direitos de impressão e divulgação deste trabalho, que necessita ser concentrado apenas num só fornecedor, por razões de economicidade, eficiência e padronização/uniformidade.

5. Neste contexto, para chegar na etapa de conclusão deste projeto regional, envolvendo a impressão da Proposta Pedagógica Curricular regional, seguindo orientação jurídica, o Departamento de Educação da AMOP realizou cotações de preços junto a 5 (cinco) fornecedores da área editorial/gráfica, tendo obtido 3 cotações com editoras e/ou gráficas habilitadas para este formato de trabalho, dentro dos padrões e normas exigidos, foi selecionada a empresa Gráfica Tuicial, por ter apresentado a melhor proposta (mais econômica), em comparação com as demais



gráficas/fornecedores.

5.1. Além deste aspecto, na parte da análise do material impresso, envolvendo análise técnica e da qualidade da impressão, a Coordenação da Proposta Pedagógica Curricular, junto com o Departamento de Educação da AMOP, constataram que a qualidade do material apresentado pela referida empresa demonstrou-se apta a atender aos padrões e normas exigíveis, além de certificação FSC ambiental, tendo sido aprovada a arte final, layout e prova do "boneco" entregue pela referida empresa, dentro da necessária diretriz de padronização de tal impressão.

5.2. Assim, considerando a necessidade de escolha de apenas uma Gráfica/Editora para concentrar a prestação de serviços de impressão, de interesse dos Municípios e Secretarias Municipais de Educação interessados e vinculados a tal projeto, de forma padronizada, qualidade uniforme, com garantia do fornecimento do produto em escala, por parte de um único fornecedor habilitado, que possua melhor preço/economicidade, aptidão técnica, operacional e comprovada qualidade do produto, comprovada (cores, gramatura, certificação ambiental, etc), de forma a garantir uma produção em escala no tempo e modo adequados, visando possibilitar o alcance da finalidade pública envolvida, em favor de todos os Municípios/Secretarias e educadores interessados, a Comissão e Coordenação do PPC, juntamente com o Departamento de Educação da AMOP, sob orientação do departamento jurídico da AMOP, consigna e expressa a aprovação da TUICIAL INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 77.604.163/0001-08, cidade de Cascavel, PR, sito a BR 277, Km 577, Centralito, Cascavel, PR, para impressão da PROPOSTA PEDAGÓGICA CURRICULAR regional, de forma exclusiva, conforme este contrato de exclusividade, onde a referida empresa responderá pela impressão, em tempo hábil do material, cabendo à cada Município editar os atos de contratação dentro da legalidade, conforme planejamento de demanda que lhe aprover.

6. Por fim, é de se destacar que esta Proposta Pedagógica é exclusividade da AMOP, enquanto entidade representativa dos Municípios do Oeste do Paraná, e sua impressão e comercialização está restrita e exclusivamente a cargo da Gráfica e Editora acima indicada, sob a supervisão e orientação desta entidade, cabendo a cada Secretaria de Educação Municipal interessada na obra, empenhar meios para sua aquisição junto à referida fornecedora exclusiva.

7. O preço desta PPC, impressa em dois volumes, um para a Educação Infantil e outro para o Ensino Fundamental são tabelados e somente reajustáveis no final de cada edição e impressão de uma nova, dependendo dos insumos necessários para reedição, cabendo a cada contratante retirar o material impresso, após devida contratação, nos termos da Lei, junto à Gráfica/Editora competente, ficando

000010

ajustados/contratados com a fornecedora exclusiva referida, os seguintes preços, com validade pelo prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias.

I) Proposta Pedagógica para Educação Infantil-Rede Pública Municipal (volume 1)- região da AMOP- R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos).

II) Proposta Pedagógica para o Ensino Fundamental( Anos Iniciais) (volume 2)- Rede Pública Municipal- região da AMOP- R\$ 26,20 (vinte e seis reais e vinte centavos).

Por ser expressão de verdade, assinamos a presente, dando-lhe eficácia e validade, com encaminhamento a todas as Secretarias de Educação e Municípios integrantes e beneficiários do projeto em questão.

Atenciosamente.

Cascavel-PR, 04 de outubro de 2019.

CUSTAS	
VRC:	300
Impostos + Funrejus +	
Distribuição + Funarpen +	
Demais Encargos	
Total R\$:	890



**AMOP – ASSOCIAÇÃO MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ**  
**VINICIUS ALMEIDA DOS SANTOS**  
**DIRETOR GERAL**

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DA AMOP**  
**Sra. EMMA GNOATTO**

Professora

000011

DE: TUICIAL INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA

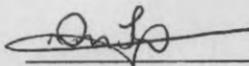
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUN. DE UBIATÃ

ASSUNTO: PROPOSTA

Apresentamos a proposta para aquisição dos Cadernos Pedagógicos Curricular - PPC

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR
80	CADERNOS DA PROPOSTA PEDAGÓGICA CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$12,90	R\$1.032,00
80	CADERNOS DA PROPOSTA PEDAGÓGICA CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	R\$26,20	R\$2.096,00
TOTAL DA PROPOSTA			R\$3.128,00

Cascavel,



Assinatura

77.604.163/0001-08

TUICIAL INDÚSTRIA GRÁFICA  
E EDITORA LTDA

ROD. BR 277, KM 577  
CENTRALITO - CEP 85823-500  
CASCAVEL - PARANÁ

Ofício Convite Especial N° 01/2019 - DE

Cascavel, 08 de julho de 2019.

Senhor (a) Secretário (a) Municipal de Educação

Objeto: aprovação por Resolução da

**PROPOSTA PEDAGÓGICA CURRICULAR  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)  
REDE PÚBLICA MUNICIPAL  
REGIÃO DA AMOP**

Convidamos Vossa Senhoria para o dia 31 de julho, às 9h30, no auditório da AMOP, juntamente com os prefeitos de cada um destes municípios, em Assembleia, aprovarmos por meio de uma Resolução a Proposta Pedagógica Curricular. Pedimos a gentileza que cada Secretário de Educação converse com o seu Prefeito sobre o documento e agende com ele também sua vinda, haja vista a necessidade de termos a assinatura de todos os envolvidos neste processo (irá um ofício para o prefeito por meio do Presidente da AMOP para a Assembleia e aprovação da Resolução), bem como entreguem o convite ao CME.

Pedimos a confirmação até dia 24 de julho, pois a organização desta sessão é de extrema importância a esta região.

Vale lembrar os marcos legais que embasam esta Proposta Pedagógica Curricular e o percurso desta construção:

- **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**Art. 210º.** Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

000013

- **LEI DE DIRETRIZES E BASES 9394/96**

**Art. 26º.** Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

- **DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS**

**Art. 14º.** A base nacional comum na Educação Básica constitui-se de conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas de exercício da cidadania; e nos movimentos sociais.

- **RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 - Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.**

**Art. 15º** As instituições ou redes de ensino podem de imediato, alinhar seus currículos e propostas pedagógicas à BNCC.

**Parágrafo único.** A adequação dos currículos à BNCC deve ser efetivada preferencialmente até 2019 e no máximo, até início do ano letivo de 2020.

- **DELIBERAÇÃO CEE/CP Nº 03/18, APROVADO EM 22/11/18, Normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.**

**Art.2º.** Fica instituído no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, por recomendação do Comitê Executivo da BNCC, constituído pelas Portarias da Secretaria de Estado da Educação (SEED) n.º 66 e nº 278/2018, o Referencial Curricular do Paraná, que deve ser o documento orientador do processo de elaboração ou adequação dos Currículos e Projetos Político-pedagógicos das instituições de ensino das redes públicas e privadas.

§ 2º. Os currículos devem ser elaborados conforme a realidade local, social e individual da escola e de seus estudantes, respeitado o princípio segundo o qual os direitos e objetivos de aprendizagem são comuns.

§ 3º. A elaboração ou adequação dos Currículos e Projetos Político-pedagógicos das instituições de ensino devem ser realizadas com base nas normas expedidas por este Conselho.

#### **Percurso regional para a elaboração:**

**ABRIL/18-** estudo DA BNCC por coordenadores convidados pelo Departamento de Educação e encaminhamentos para a avaliação/ elaboração do Currículo Básico para a Escola Pública Municipal.

**MAIO/18-** reunião com as Secretarias Municipais de Educação da Região Oeste do Paraná para decidir a adequação do Currículo já existente, tendo como base os documentos legais.

**JUNHO/18-** escolha dos Coordenadores para a produção e reorganização da Contextualização Histórica da Região, Contextualização Histórica da Reorganização Curricular, Pressupostos Filosóficos, Psicológicos, Legais e Pedagógicos.

**JUNHO / JULHO/18** – formação dos grupos com representantes das Secretarias Municipais de Educação para, a luz dos pressupostos já existentes no currículo vigente, reavaliar, implementar as questões que vinham sendo já colocadas no decorrer da vigência do currículo.

**JULHO /AGOSTO/18-** Envio dos pressupostos para todas as secretarias municipais para consulta pública.

**AGOSTO/18-** acolhimento e análise, pelos representantes dos municípios, das contribuições advindas da consulta pública.

**AGOSTO/SETEMBRO/18-** Leitura dos pressupostos pela coordenação fazendo análise longitudinal dos pressupostos.

**SETEMBRO/18:** reunião com os coordenadores, que junto aos representantes dos municípios, farão a reescrita da Educação Infantil e dos componentes curriculares dos

anos iniciais do ensino fundamental, explicitando os tópicos necessários que todos os componentes deverão conter:

a) Concepção: (contextualização histórica da disciplina/área do conhecimento de forma breve; apresentação da concepção com ênfase naquela que sustenta a disciplina neste documento curricular; fechamento do texto com indicação clara do objeto do conhecimento da disciplina):

b) Objetivo da disciplina/componente curricular nesta etapa da Educação Básica:

c) Pressupostos teórico-metodológicos da disciplina/componente curricular; função social da escola na transmissão e assimilação dos conteúdos culturais, locus privilegiado de ensino e aprendizagem. Considerando os pressupostos filosóficos, psicológicos, pedagógicos e legais dar conta de estabelecer as orientações teórico-metodológicas da disciplina/componente curricular, respeito a unidade teórica com os pressupostos do currículo;- Unidade entre as diferentes disciplinas/componentes curriculares;- Respeito ao específico (objeto do conhecimento) quando necessário; - Articulação à organização do ensino e à organização da aprendizagem tendo em vista a apropriação dos conhecimentos teóricos;

d) Conteúdos - Ir refletindo sobre Unidade Temática/Objeto do Conhecimento/Objetivos da Aprendizagem;

e) Avaliação

**OUTUBRO/ NOVEMBRO/18-** encontros por componentes com representantes das secretarias municipais de Educação para, a luz dos pressupostos, retomar e aprofundar cada componente curricular e a educação Infantil, com vistas aos itens: concepção, objetivos, pressupostos teórico-metodológicos, conteúdos e avaliação. (neste momento os conteúdos não foram analisados)

**DEZEMBRO/18:** leitura pela coordenação de todos os componentes e da educação infantil, com retorno aos coordenadores dos mesmos quando em dissonância ou incompreensão de parte do documento ou ausência de dados necessários ao respectivo documento e posterior fechamento.

**JANEIRO/2019-** Encaminhamento de todos os componentes curriculares e o documento da educação infantil para as secretarias municipais de educação para lerem e encaminharem aos representantes dos professores que participarão da reorganização dos conteúdos.

**FEVEREIRO A MARÇO/19-** encontros com os representantes dos municípios para a análise dos conteúdos a partir do Referencial curricular do Paraná.

**MARÇO/ ABRIL/19-** Consulta pública de todo o documento e fechamento pelos grupos representantes dos municípios das contribuições advindas dos mesmos.

**ABRIL/MAIO/19-** estruturação do documento e leitura pela AMOP.

**MAIO/JUNHO/19-** leitura individual pela coordenação do currículo de todo o documento e leitura comparativa da análise e encaminhamentos finais aos responsáveis por cada grupo de trabalho.

**JUNHO/JULHO19-** encaminhamento para revisão da Língua Portuguesa do documento.

**JULHO/19-** Leitura e estruturação Final do Documento pela Coordenação

**JULHO/19- dia 31-** Aprovação pelos Secretários Municipais, SME/CME, Conselhos Municipais/ APMF e Prefeitos e NREs da Proposta Pedagógica Curricular.

Entrega, em CD, do Documento a todos os participantes, pois deste depende o PPP de cada escola.

**Agosto em diante-** impressão do documento se assim for decidido pelas Secretarias Municipais de Educação.

Sendo o que se apresenta, agradecemos pela atenção e presença de sempre nos que tange ao desenvolvimento da Educação Regional.

Atenciosamente,



Emília Groatto

Assessora Pedagógica

Departamento de Educação/AMOP

TUICIAL INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA  
CNPJ – 77.604.163/0001-08  
NIRE 412.0001854-3

000017

**VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**GENI LURDES CITON FORTUNATO**, Brasileira, viúva, nascida aos 13/09/1952, natural de Sananduva/RS, empresária, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Avenida Brasil, nº 2419, apto. 01, Região do Lago, CEP 85.812-500, portadora da Cédula Identidade Civil RG nº 3.204.163-9 SSP-PR expedida em 01/04/1980 e inscrita no CPF nº 370.048.409-72;

**DEYSE PAULA FORTUNATO ALVARES**, Brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida 15/04/1981, natural de Cascavel/PR, empresária, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Pato Branco, nº 1297, Bairro São Cristóvão, CEP 85.816-510, portadora da Cédula Identidade Civil RG nº 7.500.625-0 SSP-PR expedida em 26/07/1995 e inscrita no CPF nº 027.216.819-07;

**MARIANA FORTUNATO**, Brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 04/10/1986, natural de Cascavel/PR, empresária, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Pato Branco, nº 1297, Bairro São Cristóvão, CEP 85.816-510, portadora da Cédula Identidade Civil RG nº 8.354.384-1-SSP-PR expedida em 25/04/2002 e inscrita no CPF nº 006.360.599-60 e;

**ITAGIBA FORTUNATO JÚNIOR**, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 29/01/1990, natural de Cascavel/PR, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 998, Apto. 402, Bloco B, Bairro Pacaembu, CEP 85.816-580, portador da Cédula Identidade Civil RG nº 8.367.408-3 SSP-PR expedida em 15/02/2008 e inscrito no CPF nº 006.360.529-58.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome de **TUICIAL INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA**, com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rodovia BR 277, KM 577, S/N, Bairro Centralito, CEP 85.823-500, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 412.0001854.3, por despacho em sessão de 13.04.1978, resolvem de comum acordo pelo presente instrumento alterar as seguintes cláusulas e proceder a **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** em conformidade com a Lei 8934/94 e alterações introduzidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no que for aplicável a este tipo de sociedade, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sócia **GENI LURDES CITON FORTUNATO** passa a ter a seguinte qualificação: Brasileira, viúva, nascida aos 13/09/1952, natural de Sananduva/RS,

Página 1 de 10

*h. Soares*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*  
*Mariana*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2019 09:24 SOB Nº 20190005769.  
PROTOCOLO: 190005769 DE 21/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900918610. NIRE: 41200018543.

TUICIAL INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA  
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/02/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

empresária, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Avenida Brasil, nº 2419, apto. 01, Região do Lago, CEP 85.812-500, portadora da Cédula Identidade Civil RG nº 3.204.163-9 SSP-PR expedida em 08/11/2013 e inscrita no CPF nº 370.048.409-72;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sócia **DEYSE PAULA FORTUNATO ALVARES** passa a ter a seguinte qualificação: Brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida 15/04/1981, natural de Cascavel/PR, empresária, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Pato Branco, nº 1297, Bairro São Cristóvão, CEP 85.816-510, portadora da Cédula Identidade Civil RG nº 7.500.625-0 SSP-PR expedida em 20/12/2006 e inscrita no CPF nº 027.216.819-07;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sócia **MARIANA FORTUNATO** passa a ter a seguinte qualificação: Brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 04/10/1986, natural de Cascavel/PR, empresária, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Dom Pedro II, 2140, Apto 101, Bairro Centro, CEP 85.812-120, portadora da Cédula Identidade Civil RG nº 8.354.384-1-SSP-PR expedida em 25/04/2002 e inscrita no CPF nº 006.360.599-60;

**CLÁUSULA QUARTA:** O sócio **ITAGIBA FORTUNATO JÚNIOR**, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 29/01/1990, natural de Cascavel/PR, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 998, Apto. 402, Bloco B, Bairro Pacaembu, CEP 85.816-580, portador da Cédula Identidade Civil RG nº 8.367.408-3 SSP-PR expedida em 17/08/2018 e inscrito no CPF nº 006.360.529-58.

**CLÁUSULA QUINTA:** Ingressa na sociedade **DMI ORGANIZACAO NASCENTE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 27.237.712/0001-85, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº: 41208539453 por despacho em sessão de 07/03/2017, com sede, foro empresarial e jurídico em Cascavel, Estado do Paraná, na Avenida Brasil, 2419, Região do Lago, 1º Andar, CEP: 85812-500, representada pela sua sócia administradora **DEYSE PAULA FORTUNATO ALVARES**, Brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida 15/04/1981, natural de Cascavel/PR, empresária, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Pato Branco, nº 1297, Bairro São Cristóvão, CEP 85.816-510, portadora da Cédula Identidade Civil RG nº 7.500.625-0 SSP-PR expedida em

Página 2 de 10

*A. Lucas*  
*D*  
*Mariana*  
*A*  
*aur*



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2019 09:24 SOB Nº 20190005769.  
PROTOCOLO: 190005769 DE 21/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900918610. NIRE: 41200018543.

TUICIAL INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/02/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20/12/2006 e inscrita no CPF nº 027.216.819-07 e seu sócio administrador **ITAGIBA FORTUNATO JÚNIOR**, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 29/01/1990, natural de Cascavel/PR, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 998, Apto.402, Bloco B, Bairro Pacaembu, CEP 85.816-580, portador da Cédula Identidade Civil RG nº 8.367.408-3 SSP-PR expedida em 17/08/2018 e inscrito no CPF nº 006.360.529-58.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RETIRADA DE SÓCIO:** Retira-se da Sociedade a sócia **DEYSE PAULA FORTUNATO ALVARES** transferindo por venda as 46.667 (quarenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis) quotas que possui pelo valor nominal de R\$ 46.667,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais) à sócia ingressante **DMI ORGANIZACAO NASCENTE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, dando plena, rasa e total quitação dos seus haveres perante a sociedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO:** Retira-se da Sociedade o sócio **ITAGIBA FORTUNATO JÚNIOR** transferindo por venda as 46.667 (quarenta e seis mil, seiscentas e sessenta e sete) quotas que possui pelo valor nominal de R\$ 46.667,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais), à sócia ingressante **DMI ORGANIZACAO NASCENTE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, dando plena, rasa e total quitação dos seus haveres perante a sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA DE SÓCIO:** Retira-se da Sociedade a sócia **MARIANA FORTUNATO** transferindo por venda as 46.667 (quarenta e seis mil, seiscentas e sessenta e sete) quotas que possui pelo valor nominal de R\$ 46.667,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais), à sócia ingressante **DMI ORGANIZACAO NASCENTE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, dando plena, rasa e total quitação dos seus haveres perante a sociedade.

**CLÁUSULA NONA: DO AUMENTO DE CAPITAL:** A sócia ingressante **DMI ORGANIZACAO NASCENTE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, integraliza neste ato 1 (uma) quota de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) elevando o capital social da sociedade para R\$ R\$2.748.501,00 (dois milhões, setecentos quarenta oito mil e quinhentos e um reais) dividido em 2.748.501 (dois milhões, setecentos quarenta oito mil e quinhentas e uma) quotas, de R\$1,00 (um real) cada uma delas, subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

Página 3 de 10

*Scow*  
*D*  
*E*  
*Mariano*  
*A*  
*H Dur*



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2019 09:24 SOB Nº 20190005769.  
PROTOCOLO: 190005769 DE 21/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900918610. NIRE: 41200018543.  
TUICIAL INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/02/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

000020

VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sócia ingressante, declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Em virtude da alteração o capital social que é de R\$ R\$2.748.501,00 (dois milhões, setecentos quarenta oito mil e quinhentos e um reais) dividido em 2.748.501 (dois milhões, setecentos quarenta oito mil e quinhentas e uma) quotas, de R\$1,00 (um real) cada uma delas, subscritas e totalmente integralizadas, em moeda corrente do País pelos sócios, fica assim distribuído:

SÓCIOS	CAPITAL	QUOTAS	%
GENI LURDES CITON FORTUNATO	R\$ 2.608.500,00	2.608.500	94,90
DMI ORGANIZACAO NASCENTE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	R\$ 140.001,00	140.001,00	5,10
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.748.501,00</b>	<b>2.748.501</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANUENTES:** RAFAEL SARTORI ALVARES, brasileiro, advogado, inscrito na cédula de identidade RG nº 7.243.207-0 SPP/P e CPF: 007.042.989-88, casado em comunhão parcial de bens com DEYSE PAULA FORTUNATO ALVARES, acima qualificada, ambos com domicílio na cidade de Cascavel/PR, a Rua Pato Branco, 1297, São Cristóvão, CEP: 85816-510; DAVID ARTURO CANEPA CASILLAS, peruano, empresário, portador do Passaporte nº 116755927, inscrito no CPF nº 231.076.168-00, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com MARINA FORTUNATO, acima qualificada, ambos domiciliados na cidade de Cascavel/PR, na Rua Dom Pedro II, 2140, Apto 101, Bairro Centro, CEP 85.812-120; ANDREZA PEGORARO FORTUNATO, brasileira, empresária, inscrita na cédula de identidade RG nº 9.662.758-0 SSP/PR e CPF: 072.288.639-09, casada pelo regime de comunhão parcial de bens com ITAGIBA FORTUNATO JUNIOR, acima qualificado, ambos residentes e domiciliados na cidade de Cascavel/PR, à Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 998, Apto. 402, Bloco B, Bairro Pacaembu, CEP 85.816-580; e também a sócia GENI LURDES CITON FORTUNATO, acima já qualificada, os quais devidamente qualificados, prestam sua anuência expressa na forma que compete a cada qual, pela transferência por venda das quotas para sócia ingressante DMI ORGANIZACAO NASCENTE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo nesta data ser levantado um inventário, um balanço patrimonial e

Página 4 de 10

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Mauricio' and 'D']*



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2019 09:24 SOB Nº 20190005769.  
PROTOCOLO: 190005769 DE 21/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900918610. NIRE: 41200018543.

TUICIAL INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/02/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

TUICIAL INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA  
CNPJ – 77.604.163/0001-08  
NIRE 412.0001854-3

000021

### VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

balanço de resultado econômico da Sociedade. Os resultados poderão atribuídos aos sócios de forma desproporcional às suas quotas de capital, podendo, os lucros, a seu critério, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A distribuição de lucros aos sócios poderá ser trimestral, apontando o lucro apurado e sobra para as distribuições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O endereço da empresa passa a ser: Rodovia BR 277, KM 577, S/N, Bairro Centralito, CEP 85.823-990, Cascavel, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes, que não colidirem com o presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO** - Á vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031, da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

### CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

TUICIAL INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA  
CNPJ 77.604.163/0001-08  
NIRE 412.0001854-3

**GENI LURDES CITON FORTUNATO** – Brasileira, viúva, nascida aos 13/09/1952, natural de Sananduva/RS, empresária, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Avenida Brasil, nº 2419, apto. 01, Região do Lago, CEP 85.812-500, portadora da Cédula Identidade Civil RG nº 3.204.163-9-SSP-PR expedida em 08/11/2013 e inscrita no CPF nº 370.048.409-72; e

**DMI ORGANIZACAO NASCENTE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.237.712/0001-85, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208539453 por despacho em sessão de 07/03/2017, com sede, foro

Página 5 de 10

*h.*  
*Geo*  
*D*  
*Marcine*  
*X*  
*J*  
*Qu*  
*4*



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2019 09:24 SOB Nº 20190005769.  
PROTOCOLO: 190005769 DE 21/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900918610. NIRE: 41200018543.  
TUICIAL INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/02/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

delas, subscritas e totalmente integralizadas, em moeda corrente do País pelos sócios, assim distribuído:

SÓCIOS	CAPITAL	QUOTAS	%
GENI LURDES CITON FORTUNATO	R\$ 2.608.500,00	2.608.500	94,90
DMI ORGANIZACAO NASCENTE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	R\$ 140.001,00	140.001,00	5,10
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.748.501,00</b>	<b>2.748.501</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA QUARTA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

**Parágrafo único** – Os sócios que representem mais da metade do capital da sociedade, quando entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, por falta grave no cumprimento de suas obrigações ou, ainda por incapacidade superveniente, poderão excluí-lo[s] da sociedade mediante alteração de contrato social, apurando-se seus haveres de conformidade com a situação patrimonial da sociedade a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

A quota liquidada será paga de acordo com as condições financeiras e econômicas da sociedade, na mesma proporção, levando em conta ainda o binômio capacidade necessidade.

**CLÁUSULA QUINTA** – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA** – O sócio que desejar vender as suas quotas de capital deverá comunicar sua intenção por escrito aos demais sócios, discriminando o preço, prazo e forma de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro do prazo de sessenta dias, contados do recebimento da notificação. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transacionadas com terceiros desde que se trate de pessoas idôneas.

Página 7 de 10

*f. sacor*  
*D*  
*Mauricio*  
*A*  
*A*  
*aur*  
*q*



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2019 09:24 SOB Nº 20190005769.  
PROTOCOLO: 190005769 DE 21/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900918610. NIRE: 41200018543.  
TUICIAL INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/02/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

000024

**VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

As condições de pagamento pelas quotas alienadas deverão ser estabelecidas de acordo com as condições financeiras e econômicas da sociedade, na mesma proporção, levando em conta o binômio capacidade necessidade, podendo ainda, desde que não provoque solução de continuidade à empresa, reduzir o capital da mesma, levando para si bens que completem seu quinhão, na proporção entre Ativo e Passivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de abril de 1978 e, eu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA** – A sociedade é administrada pela sócia GENI LURDES CITON FORTUNATO, já qualificada anteriormente, a quem cabe isoladamente a prática da gestão e administração, por mais especiais que sejam, podendo ainda, representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicial, inclusive endossos, avais e fianças, impedida, no entanto, da utilização do seu emprego em negócios estranhos ao seu objeto social.

**CLÁUSULA NONA** – O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo nesta data ser levantado um inventário, um balanço patrimonial e balanço de resultado econômico da Sociedade. Os resultados poderão atribuídos aos sócios de forma desproporcional às suas quotas de capital, podendo, os lucros, a seu critério, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A distribuição de lucros aos sócios poderá ser trimestral, apontando o lucro apurado e sobra para as distribuições.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir possíveis dúvidas decorrentes do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possíveis ou inexistindo interesse, apurar-se-ão haveres em balanço geral, que se levantará conforme entendimento vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A sócia-administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra

Página 8 de 10

*Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large 'D' and the name 'Mariano'.*



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2019 09:24 SOB N° 20190005769.  
PROTOCOLO: 190005769 DE 21/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900918610. NIRE: 41200018543.  
TUICIAL INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/02/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

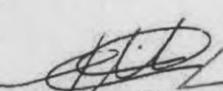
**VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

o sistema financeiro nacional, contra as Normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou de propriedade.

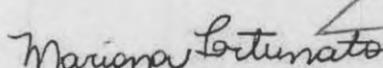
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os sócios declaram que esta sociedade não tem conselho fiscal.

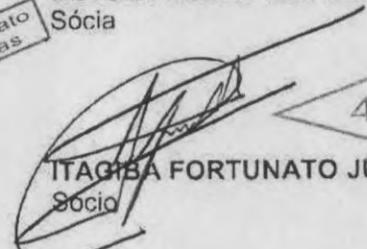
E, por estarem assim justos e contratados, lavram e assinam na presença de duas testemunhas, o presente instrumento em uma única via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

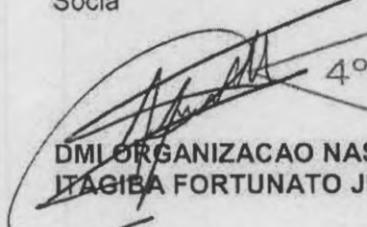
Cascavel, 20 de Dezembro de 2018.

  
**GENI LURDES CITON FORTUNATO**  
Sócia-Administradora

  
**DEYSE PAULA FORTUNATO ALVARES**  
Sócia

  
**MARIANA FORTUNATO**  
Sócia

  
**ITAGIBA FORTUNATO JÚNIOR**  
Sócio

  
**DMI ORGANIZACAO NASCENTE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**  
**ITAGIBA FORTUNATO JÚNIOR**

  
**DMI ORGANIZACAO NASCENTE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**  
**DEYSE PAULA FORTUNATO ALVARES**

Página 9 de 10



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2019 09:24 SOB Nº 20190005769.  
PROTOCOLO: 190005769 DE 21/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900918610. NIRE: 41200018543.  
TUICIAL INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/02/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

000026

**4<sup>o</sup> Tabelionato De Notas**  
 CARTÓRIO  
 CASCAVEL - PARANÁ

Marina Esteves Santos - Tabellã  
 Rua São Paulo, 659 - Centro - CEP 85801-020  
 Fone (45) 3037-7444 - CASCAVEL - PARANÁ

Selo Digital P9P f9 .Matxj .ku6zh-y6HeE.66TRC  
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira a assinatura de **DEYSE PAULA FORTUNATO ALVARES (561)** .0043\* 83305B\*.  
 Dou fé. Cascavel/PR, 15 de fevereiro de 2019.  
 Em Test<sup>o</sup> da Verdade  
 RAQUEL GOMES FARIAS DORINI - Escrevente Autorizada

*Deyses Paula Fortunato Alvares*

**4<sup>o</sup> Tabelionato De Notas**  
 CARTÓRIO  
 CASCAVEL - PARANÁ

Marina Esteves Santos - Tabellã  
 Rua São Paulo, 659 - Centro - CEP 85801-020  
 Fone (45) 3037-7444 - CASCAVEL - PARANÁ

Selo Digital U9Pdr .HvDmx .NK fz f- duuTz . fPjEx  
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira as assinaturas de **MARIANA FORTUNATO (3718), GENI LURDES CITON FORTUNATO (562)** .0094\* 41736B\*.  
 Dou fé. Cascavel/PR, 18 de fevereiro de 2019.  
 Em Test<sup>o</sup> da Verdade  
 SUELLEN ELIANE DE LIMA - Escrevente Autorizada

*Mariana Fortunato*

**4<sup>o</sup> Tabelionato De Notas**  
 CARTÓRIO  
 CASCAVEL - PARANÁ

Marina Esteves Santos - Tabellã  
 Rua São Paulo, 659 - Centro - CEP 85801-020  
 Fone (45) 3037-7444 - CASCAVEL - PARANÁ

Selo Digital k9P f9 .b4LQW .KEman-XZkRr .7Q6Hf  
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira a assinatura de **ITAGIBA FORTUNATO JUNIOR (29478)** .0043\* 7874\*.  
 Dou fé. Cascavel/PR, 15 de fevereiro de 2019.  
 Em Test<sup>o</sup> da Verdade  
 RAQUEL GOMES FARIAS DORINI - Escrevente Autorizada

*Itagiba Fortunato Junior*

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2019 09:24 SOB N° 20190005769.  
 PROTOCOLO: 190005769 DE 21/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11900918610. NIRE: 41200018543.  
 TUICIAL INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA

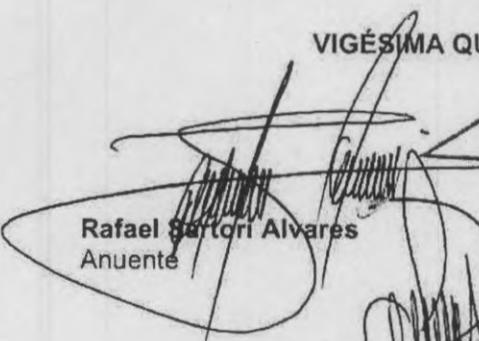


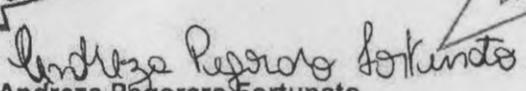
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 27/02/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

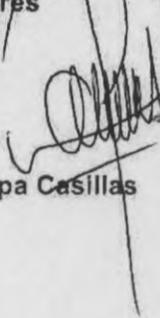
TUICIAL INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA  
CNPJ - 77.604.163/0001-08  
NIRE 412.0001854-3

000027

VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

  
Rafael Sartori Alvares  
Anuente

  
Andreza Pegoraro Fortunato  
Anuente

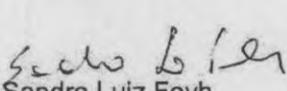
  
David Arturo Canepa Casillas  
Anuente

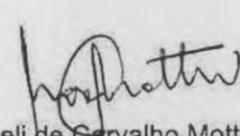
4º Tabelionato  
de Notas

4º Tabelionato  
de Notas

4º Tabelionato  
de Notas

Testemunhas:

  
Sandro Luiz Feyh  
Contador  
CRC/PR: 064960/O-3  
CPF: 025.777.949-32

  
Roseli de Carvalho Motter  
Advogada  
OAB/PR 81091  
CPF: 829.785.229-68

Página 10 de 10



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2019 09:24 SOB N° 20190005769.  
PROTOCOLO: 190005769 DE 21/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900918610. NIRE: 41200018543.

TUICIAL INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/02/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

000028

**4º Tabelionato De Notas**  
**CARTÓRIO**  
 Cascavel - PARANÁ

Marina Esteves Santos - Tabeliã  
 Rua São Paulo, 659 - Centro - CEP 85801-020  
 Fone (45) 3037-7444 - CASCAVEL - PARANÁ

Selo Digital b9POL.CcIFe.JICmR-Ytnry.8qaMr  
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira a assinatura de **ANDREZA**  
**PEGORARO FORTUNATO (123907)** .°0043° 794151°. Dou fé. Cascavel/PR, 15 de fevereiro de 2019.  
 Em Teste da Verdade  
 RAQUEL GOMES FARIAS DORINI - Escrevente Autorizada

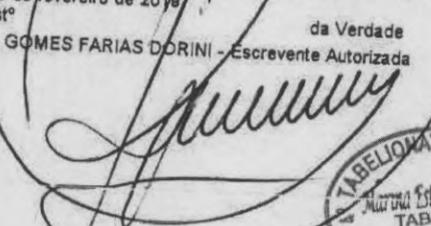



**4º Tabelionato De Notas**  
**CARTÓRIO**  
 Cascavel - PARANÁ

Marina Esteves Santos - Tabeliã  
 Rua São Paulo, 659 - Centro - CEP 85801-020  
 Fone (45) 3037-7444 - CASCAVEL - PARANÁ

Selo Digital k9PxD.sUMXA.OM494-EdtoI.7Qybf  
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira a assinatura de **RAFAEL**  
**SARTORI ALVARES (213997)** .°0043° 759378°. Dou fé. Cascavel/PR, 8 de fevereiro de 2019.  
 Em Teste da Verdade  
 RAQUEL GOMES FARIAS DORINI - Escrevente Autorizada

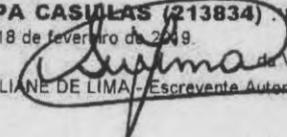



**4º Tabelionato De Notas**  
**CARTÓRIO**  
 Cascavel - PARANÁ

Marina Esteves Santos - Tabeliã  
 Rua São Paulo, 659 - Centro - CEP 85801-020  
 Fone (45) 3037-7444 - CASCAVEL - PARANÁ

Selo Digital d9Pdr.HvDH3.K9WnR-QMb4Y.N5tky  
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira a assinatura de **DAVID**  
**ARTURO CANEPA CASILLAS (213834)** .°0094° 349578°. Dou fé. Cascavel/PR, 18 de fevereiro de 2019.  
 Em Teste da Verdade  
 SUELLEN ELIANE DE LIMA - Escrevente Autorizada




CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2019 09:24 SOB N° 20190005769.  
 PROTOCOLO: 190005769 DE 21/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11900918610. NIRE: 41200018543.

TUICIAL INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA  
 LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 27/02/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

000029

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
Nº 7244/2020

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

**[ CONTRIBUINTE ]**

Código: 411647  
Nome/Razão: TUICIAL INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA  
CNPJ/CPF: 77.604.163/0001-08  
Endereço: RODOVIA FEDERAL BR - 277, S/N  
Complemento: KM 577  
Bairro: ÁREA RURAL CEP: 85.823-500  
Cidade: Cascavel - PR

**[ REQUERENTE ]**

Código: 411647  
Nome/Razão: TUICIAL INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA  
CNPJ/CPF: 77.604.163/0001-08

**[ FINALIDADE ]**

Transmissão

**[ INFORMAÇÕES ADICIONAIS ]**

**Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.**

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 23 de janeiro de 2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:  
<https://cascavel.atende.net#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>  
Código de Autenticidade: WGT211202-000-ZWHIIG-317476466



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000030

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TUICIAL INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA**  
CNPJ: **77.604.163/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:20:45 do dia 25/11/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/05/2020.

Código de controle da certidão: **7BC3.95D4.9003.641E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certidão Positiva**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**com Efeitos de Negativa**  
(Art. 206 do CTN)  
Nº 021359002-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.604.163/0001-08**  
Nome: **TUICIAL INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

**Válida até 23/03/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TUICIAL INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.604.163/0001-08

Certidão nº: 1888178/2020

Expedição: 23/01/2020, às 10:53:23

Validade: 20/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TUICIAL INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.604.163/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

000033

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 77.604.163/0001-08

**Razão Social:** TUICIAL GRAFICA E EDITORA LTDA

**Endereço:** ROD BR 277 SN KM 577 / CENTRALITO / CASCAVEL / PR / 85823-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

**Validade:** 21/01/2020 a 19/02/2020 - *vencido*

**Certificação Número:** 2020012111324618634648

Informação obtida em 23/01/2020 10:52:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

REQUISIÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº 42/2020

000034

A secretaria supracitada, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) Secretário que abaixo assina, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para *Aquisição de Cadernos pedagógicos Curriculares - PPC para os profissionais da rede de ensino municipal*, de acordo com as especificações descritas no Projeto Básico.

Informamos que conforme justificativas e documentação em anexo, a empresa a ser contratada será TUICIAL INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.604.163/0001-08 com sede no endereço Rodovia Federal, BR 277 - KM 577.

Solicitamos que a presente requisição, o Projeto Básico e seus anexos sejam analisados visando comprovar a existência de recursos financeiros para cumprimento das obrigações, e posteriormente remetidos à Autoridade Superior e a Divisão de Licitação, para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

Sendo só, nos colocamos à disposição nos casos de eventuais dúvidas.

Ubiratã, Paraná, 23/01/2020.

Rosa Rodrigues de Carvalho  
Secretária da Educação e Cultura

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
NOME DO SECRETÁRIO

1. Para preenchimento da Secretaria das Finanças:

Recebimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Conforme solicitação, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO
De acordo com a programação financeira	

Pricila Viana Barato  
CRC-PR 072.968/0-6  
CPF: 060.211.675-09  
CONTADORA

Rita Soares Neta Figueiredo  
Secretária de Finanças

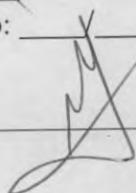
SECRETARIA DE FINANÇAS

Despacho da Autoridade Superior

Autorizo

Não Autorizo

Data de recebimento: \_\_\_/\_\_\_/2020.

Assinatura: 

Divisão de Licitação

Data de recebimento: 24/02/2020.

Hora: \_\_\_:\_\_\_

Recebedor:

**PROJETO BÁSICO PARA AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS.**

Divisão de Ensino Infantil  
Divisão do Ensino Fundamental

**1. OBJETO:**

1.1. Aquisição de Cadernos Pedagógicos Curriculares – PPC para os profissionais da rede de ensino municipal.

**2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:**

2.1. Justifica-se a presente contratação de empresa para aquisição de Cadernos Pedagógicos Curriculares para que os profissionais da rede de ensino municipal possam usufruir dos cadernos durante a semana pedagógica e, utilizar os cadernos no decorrer do ano letivo acompanhando os conteúdos elaborados e programados pela AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná. Conforme ofícios em anexo o Município de Ubitatã, através da Secretaria da Educação aceitou a adesão da Proposta Pedagógica Curricular Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) Rede Pública Municipal Região da AMOP e, após a adesão dessa proposta é necessário a aquisição desses cadernos pela gráfica que possui carta de exclusividade da AMOP.

**3. DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA**

3.1. Com base no estudo elaborado pela secretaria, a descrição do objeto e os valores obtidos através da cotação de preços são os que seguem.

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
37157	1	1	CADERNO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL.	80	UN.	12,90	1.032,00
37158	1	2	CADERNO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS.	80	UN.	26,20	2.096,00

3.2. O valor global da presente contratação está fixado em R\$ - 3.128,00 (três mil cento e vinte e oito reais).

**4. REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O objeto será executado de maneira integral.

4.2. A entrega/execução deverá ser realizada no seguinte endereço: Secretaria da Educação - Rua Princesa Izabel, 1593.

**5. PRAZOS**

5.1. O prazo para solicitação do objeto a contar da assinatura do contrato será de: 02 dias úteis.

5.2. O prazo para entrega e execução do objeto a contar da emissão da Ordem de Compras será de: 05 dias úteis.

5.3. O prazo de vigência da contratação será de: 04 meses.

**6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1. O Pagamento será efetuado: Após recebimento em definitivo de cada pedido e conferência da documentação fiscal.

**7. COMPROVAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. Para atendimento das obrigações previstas no presente Projeto Básico, indicamos a despesa abaixo descrita, extraída da relação de despesas da Secretaria.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0503	11284	339030990100	Materiais diversos para consumo	103	1.032,00
0502	15831	339032020000	MATERIAIS DE EDUCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO	103	2.096,00

7.2. Condição-se a utilização da despesa à aprovação da mesma pela Secretaria de Finanças.

**8. INDICAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Caberá a gestão do contrato ao servidor: Rosa Rodrigues de Carvalho.

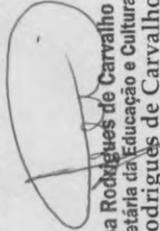
8.2. Caberá a fiscalização do contrato ao servidor: Ariely Amanda Cruz de Paula Vanderlinde.

8.2.1. Será suplente do Fiscal do Contrato o servidor: Nair Campos da Silva.

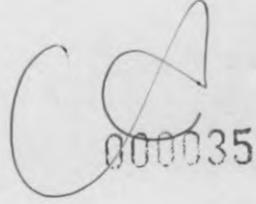
8.3. O Presidente do presente procedimento será o servidor: Rosa Rodrigues de Carvalho.

**9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Constatem em anexo os orçamentos obtidos durante a fase de composição dos preços de referência.

  
Rosa Rodrigues de Carvalho  
Secretária da Educação e Cultura  
Rosa Rodrigues de Carvalho  
Secretária (a)

Ubitatã, Paraná, 23/01/2020.



Ubiratã, 21 de fevereiro de 2020.

**Referência:** CI nº 21/2020  
**Proveniente:** Secretaria da Educação.

000036

Trata-se de requisição jurídico pela Secretaria de Educação para abertura de Processo para aquisição de Cadernos Pedagógicos Curriculares – PPC para os profissionais da rede de ensino municipal.

Foi indicado como fornecedor único a GRAFICA TUICIAL INDUSTRIA E EDITORA LTDA, Ltda, CNPJ nº 77.604.163/00001-08.

Juntou-se demais documentos relativos a instituição, que serão conferidas pela Comissão de Licitação no momento oportuno.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Na doutrina administrativa do mestre Hely Lopes Meirelles, há uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em sua Obra de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

"A expressão obrigatoriedade de licitação tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a **da modalidade prevista em lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta.** Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando

000038

exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro." grifei

A dispensa do procedimento licitatório encontra respaldo no art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Há carta de exclusividade anexa ao pedido de parecer o qual se justifica.

Na Justificativa da escolha do Fornecedor, foi destacado que a AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, da qual Ubiratã é filiada, possui um contrato único e que

negocia diretamente com a referida empresa o melhor preço e a qualidade do material a ser fornecido, assim, trata-se de vinculação *pró Bono*.

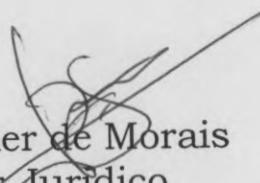
Vejamos a lição de Marçal Justen Filho.

  
000039

**“A primeira hipótese de competição reside na ausência de pluralidade de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável por que não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.”**  
(JUSTEN FILHO, Marçal. COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. Ed. Dialética. 13ª edição. São Paulo –SP. 2009. Pg. 346). DN

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a Inexigibilidade de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, entendemos por ora, não haver óbice legal para o presente processo de Inexigibilidade de Licitação.

É o parecer.

  
Duarte Xavier de Moraes  
Assessor Jurídico  
OAB-Pr 48.534

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL



000040

Conta..... =	7339	Credito Orcamentario	2 Vinculado
Orgao..... =	05	SECRETARIA DE EDUCACAO	
Unidade Orcamentaria.. =	05.03	Divisao de Ensino Infantil	
Funcional..... =	123650007	Educacao	
Projeto/Atividade..... =	2016000	Manutencao das atividades do ensino infantil - Creche	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recursos..... =	103	EDUCACAO = 5 % -	

Saldos de 01/01/2020 ate 27/02/2020

Dotacao Inicial..... =	10.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	0,00
Liquidado no Periodo.... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	0,00
Liquidado ate o Periodo. =	0,00
Pago ate o Periodo..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	10.000,00



Handwritten signature and stamp with the number 000041.

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	7283	Credito Orcamentario	2 Vinculado
Orgao..... =	05	SECRETARIA DE EDUCACAO	
Unidade Orcamentaria.. =	05.02	Divisao do Ensino Fundamental	
Funcional..... =	123610007	Educacao	
Projeto/Atividade..... =	2015000	Manutencao das atividades do ensino fundamental	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	
Fonte de Recursos..... =	103	EDUCACAO = 5 % -	

Saldos de 01/01/2020 ate 27/02/2020

Dotacao Inicial..... =	50.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	0,00
Liquidado no Periodo.... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	0,00
Liquidado ate o Periodo. =	0,00
Pago ate o Periodo..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	50.000,00

CE  
000042

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF****Inscrição:** 77.604.163/0001-08**Razão Social:** TUICIAL GRAFICA E EDITORA LTDA**Endereço:** ROD BR 277 SN KM 577 / CENTRALITO / CASCAVEL / PR / 85823-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

**Validade:** 12/02/2020 a 12/03/2020**Certificação Número:** 2020021215255933570233

Informação obtida em 27/02/2020 14:49:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## Licitação

**De:** "Isabela - Licitação Educação" <educacao.licitacao@ubirata.pr.gov.br>  
**Data:** sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020 08:55  
**Para:** "Licitação - Carla" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>  
**Anexar:** Certidão de regularidade fiscal Estadual (CND Estadual).pdf; Certidão de regularidade fiscal Municipal (CND Municipal).pdf; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).pdf; CND FEDERAL VENCIMENTO 18-03-2020.pdf; Consulta Regularidade FGTS.pdf; CONTRATO SOCIAL 25ª ALT\_.pdf; CARTA DE EXCLUSIVIDADE.pdf; UBIRATÁ.pdf  
**Assunto:** Fwd: DOCUMENTOS GRÁFICA E PROPOSTA PPCs

----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:**DOCUMENTOS GRÁFICA E PROPOSTA PPCs  
**Data:**Fri, 11 Oct 2019 13:25:49 +0000  
**De:**Amop educacao <educacaoamop@hotmail.com>  
**Para:**Isabela - Licitação Educação <educacao.licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Bom dia

Anexo a proposta, carta de exclusividade e a documentação da gráfica que fará a impressão dos PPCs para que vocês possam agilizar o encaminhamento no Compras para o devido empenho, no momento da retirada dos PPCs é necessário que tragam a Ordem de compra para emissão da Nota fiscal. Abaixo o número da conta da empresa.

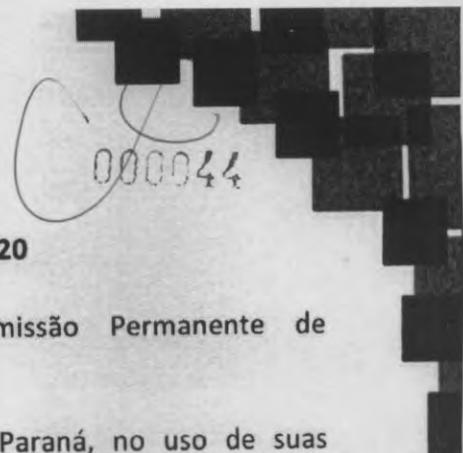
BANCO DO BRASIL  
AG - 4693-0 - C/C - 4546-2  
TUICIAL GRAFICA E EDITORA LTDA  
CNPJ 77.604.163/0001-08

Para os municípios que professores fizeram aquisição abaixo tem o número da conta para depósito enviar comprovante pode ser por email ou no momento da retirada apresentar o comprovante. Qualquer dúvida estamos a disposição.

Essa conta é para depósito quando adquirido pelos professores.

BANCO ITAU  
AG 9005  
C/C - 00944-5  
Geni Lurdes Citon Fortunato  
CPF 370.048.409-72

*Elizabet (Bet)*  
Assistente administrativo  
Site: [www.amop.org.br](http://www.amop.org.br)  
Blog: <http://www.educaamop.blogspot.com.br>  
Faccebook: departamento de educacao da amop  
Email: [educacaoamop@hotmail.com](mailto:educacaoamop@hotmail.com)  
[educacao@amop.org.br](mailto:educacao@amop.org.br)



**PORTARIA Nº 29, DE 14 DE JANEIRO DE 2020**

Constitui Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Ubiratã, no período de 15.01.2020 a 31.12.2020:

**Controladoria Geral do Município**

Cristiane Fátima Zolin  
José Paulo Sampaio de Souza  
Solange Rodrigues da Silva Fernandes  
Solemaria de Oliveira Fontin

**Gabinete do Prefeito**

Márcio Adriano Lozano Vanderlinde  
Osmar Pires da Silva  
Valdir José da Silva  
Vitor Mayer Wanderlind

**Secretaria da Administração**

Neri Wanderlind

**Secretaria da Assistência Social**

Ana Carolina Rinaldi  
Eliane Omori Duarte  
Fabrícia Pereira Retamiro  
Larissa Speiss Peterlini  
Mayara M. Alves dos Santos Ferraz  
Marcia Aparecida Alves Rocha

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico**

Antônio Hideraldo Magron  
Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho  
Jair Klauck Junior

**Secretaria da Educação e Cultura**

Ariely A. C. de P. Vanderlinde  
Claudine Leffer Esquianti  
Maria Isabel de Paiva Santos

Rosa Rodrigues de Carvalho  
Umberto Donizetti Mazzotti

**Secretaria do Esporte e Lazer**

José Soares de Brito  
Júlio César Menigite  
Nicanor Tadashi Kimura

**Secretaria das Finanças e Planejamento**

Danielly Seren Barberá  
Pricila Viana Barato  
Rita Soares Neta Figueiredo

**Secretaria de Obras**

Eduardo Felipe Manfé  
Reginaldo da Silva Retamero

**Secretaria da Saúde**

Angela Kelly Topan  
Camila Aparecida de Souza Ribeiro  
Cristiane Martins Pantaleão  
Viviane Aparecida de Souza

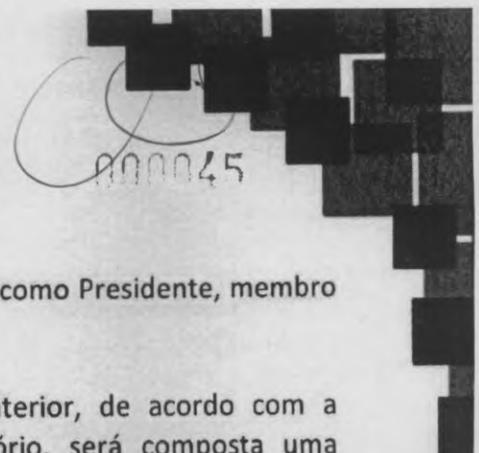
**Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação**

Arthur Derciero da Mota  
João Martos Moreno  
Márcio de Souza Carvalho  
Marcos da Silva Retamero

**Secretaria de Viação e Serviços Rurais**

Altair da Silva Pereira  
Nilson Messa





000045

**Parágrafo único.** Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro ou secretário da Comissão.

**Art. 2º** Dentre os servidores designados no artigo anterior, de acordo com a Secretaria requisitante e o objeto de cada Processo Licitatório, será composta uma Comissão, contendo um Presidente e dois membros, dentre os quais um será designado como secretário para o certame.

**Art. 3º** Compete à Comissão Permanente de Licitação:

- I - A análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar Avisos, Editais, Atas, pareceres, relatórios e deliberações;
- II - Conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente;
- III - Exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

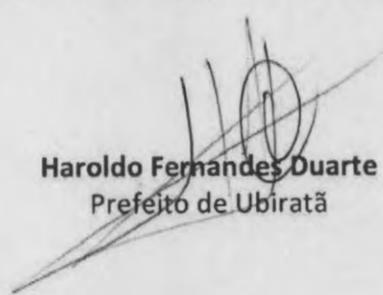
**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE**

**REGISTRE-SE**

**CUMPRE-SE**

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 14 de janeiro de 2020.



**Haroldo Fernandes Duarte**  
Prefeito de Ubatã



**PORTARIA Nº 58, DE 21 DE JANEIRO DE 2020**

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como gestores de contratos administrativos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais,

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual,

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado, e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados, munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **gestores dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubiratã, pelo período de 21.01.2020 a 31.12.2020:

**Controladoria Geral do Município**  
José Paulo Sampaio de Souza

**Secretaria das Finanças e Planejamento**  
Rita Soares Neta Figueiredo

**Gabinete do Prefeito**  
Osmar Pires da Silva

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico**  
Antônio Hideraldo Magron

**Secretaria da Administração**  
Neri Wanderlind

**Secretaria de Obras**  
Reginaldo da Silva Retamero

**Secretaria da Assistência Social**  
Eliane Omori Duarte

**Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação**  
Marcos da Silva Retamero

**Secretaria da Educação e Cultura**  
Rosa Rodrigues de Carvalho

**Secretaria de Viação e Serviços Rurais**  
Nilson Messa

**Secretaria da Saúde**  
Cristiane Martins Pantaleão  
Viviane Aparecida de Souza

**Secretaria do Esporte e Lazer**  
Nicanor Tadashi Kimura

000047-A

**§1º** São atribuições do Gestor de Contratos:

- I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;
- II - controle geral de contratos;
- III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;
- IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;
- V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;
- VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;
- VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;
- VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e
- IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

**§2º** Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **fiscais dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubiratã, os quais terão as seguintes atribuições:

- I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;
- II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;
- III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);
- IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;
- V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;
- VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;
- VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;
- IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;



X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

**Art. 2º** Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

**Art. 3º** Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

**Art. 4º** Nos casos de abertura de procedimento administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada, o gestor e fiscal do contrato respectivo deverão, obrigatoriamente, atuar no julgamento do procedimento, considerando a função desempenhada pelos mesmos para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**Art. 5º** Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

**Art. 6º** A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

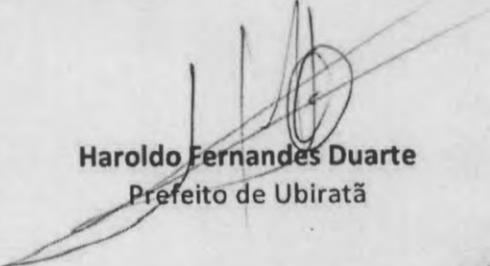
**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de janeiro de 2020.

  
Haroldo Fernandes Duarte  
Prefeito de Ubiratã



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4797/2020**

000048

**1. OBJETO:**

Aquisição de cadernos pedagógicos curriculares (PPC) para os profissionais da rede de ensino municipal.

**2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:**

**2.1.** Justifica-se a presente contratação de empresa para aquisição de cadernos pedagógicos curriculares para que os profissionais da rede de ensino municipal possam usufruir dos cadernos durante a semana pedagógica e, utilizar os cadernos os cadernos no decorrer do ano letivo acompanhando os conteúdos elaborados e programados pela Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP). Conforme ofícios em anexo o Município de Ubiratã, através da Secretaria da Educação aceitou a adesão da proposta pedagógica curricular educação infantil e ensino fundamental (anos iniciais) da rede publica municipal da região da AMOP e, após a adesão dessa proposta é necessário a aquisição desses cadernos pela gráfica que possui carta de exclusividade da AMOP.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:**

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia do Procurador Jurídico do município e justificado nos autos do processo.

**4. CONTRATADA:**

Tuicial Indústria Gráfica e Editora Ltda, inscrita no CNPJ nº 77.604.163/0001-08, situada na Rodovia Federal, BR 277, KM 577, Bairro Centralino, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

**5. VALOR:**

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 3.128,00 (Três mil, cento e vinte e oito reais).

**6. VIGÊNCIA:**

4 meses, a contar da data do presente Termo.

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 0502 / 0503

Despesa Orçamentária: 115831 / 11284

Categoria: 339032020000 / 339030990100

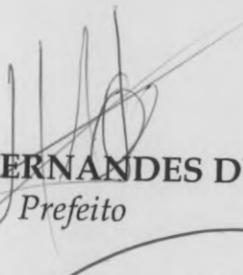
Descrição da Despesa: Materiais de educação para distribuição / materiais diversos para consumo.

Fonte de Recurso: 103

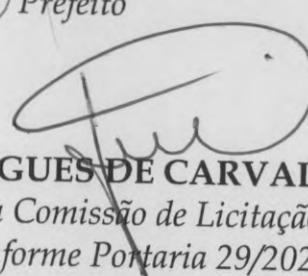


Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pelo Assessor Jurídico, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubiratã - Paraná, 27 de fevereiro de 2020.

  
**HAROLDO FERNANDES DUARTE**

*Prefeito*

  
**ROSA RODRIGUES DE CARVALHO**

*Presidente da Comissão de Licitação  
Nomeado Conforme Portaria 29/2020*



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

000050

SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1224 - ANO: XV

4Pág(s)

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.  
Ubatã - Paraná, 14/02/2020.

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4794/2020

**1. OBJETO:**

O presente procedimento refere-se à curso sobre o patrimônio municipal - cuidados do ano eleitoral.

**2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:**

2.1. A participação dos servidores no curso "Patrimônio Municipal - Cuidados do Ano Eleitoral", tem por objetivo a capacitação e atualização dos mesmos, devendo buscar conhecimento e aperfeiçoamentos para desempenhar as atividades necessárias neste órgão público.

Sabe-se que a capacitação é um processo de aprendizagem que tem por objetivo nortear, orientar, instituir, qualificar e o mais importante promover o conhecimento necessário para a execução das atividades ora incumbidas. A capacitação aprimora a competência e a confiança do profissional, que são os resultados de conhecimento, habilidades e atitudes. Amparados nesta premissa, a capacitação dos servidores públicos tem adquirido atualmente grande importância, em uma realidade cada vez mais automatizada e querer dos agentes públicos novas abordagens profissionais, exigindo-se competências.

Sendo a Unipública União para Qualificação e desenvolvimento Profissional LTDA-ME, uma escola de gestão pública que atua especificamente na capacitação e treinamento de agentes municipais, com docentes qualificados e com experiência prática na respectiva área ministrada, com um conteúdo programático único de atuação. Desta forma, a capacitação do curso "Patrimônio Municipal - Cuidados do Ano Eleitoral", ofertado pela Unipública possui um cronograma de ensino exclusivo, que atende com exatidão a perspectiva esperada, uma vez que ampliará a visão técnica, auxiliará na forma organizacional, contribuirá no desenvolvimento das atividades desempenhadas. O conteúdo programático abordará: Atuação dos Poderes Municipais no Período Eleitoral, Estudo Atualizado sobre Patrimônio Municipal e As Regras para os Bens Públicos e Repasses de Recursos, durante uma carga horária de 14 horas/aula, divididas em três dias de curso.

Considerando que o curso "Patrimônio Municipal - Cuidados do Ano Eleitoral", ofertado pela Unipública é um curso de natureza singular, não havendo no mercado escolas de gestão que ofereçam cursos com objeto igual ou semelhante para podermos realizar orçamentos, anexamos ao presente Termo de Referência Termos de Inexigibilidade de três cursos para comprovação de que o objeto desta contratação está dentro dos valores de mercado.

Ainda, anexamos o valor da taxa de inscrição oferecido no site da Instituição Unipública, e orçamento encaminhado pela mesma, com desconto. Participará do curso "Patrimônio Municipal - Cuidados do Ano Eleitoral" a servidora, Solemaria de Oliveira Fontin - CPF 917.590.489-68 auxiliar administrativo.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:**

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

**4. CONTRATADA:**

Unipública - União para Qualificação e desenvolvimento Profissional LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 79.138.608/0007-22, situada na Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 39, centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP nº 80.410-220, Telefone nº (41) 3323-3131, e-mail financeiro@unipublicabrasil.com.br.

**5. VALOR:**

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ - 1.043,00 (Um mil e quarenta e três Reais).

**6. VIGÊNCIA:**

30 dias, a contar da data do presente Termo.

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 1701 - Despesa Orçamentária: 11967

Categoria: 339039050000

Descrição da Despesa: Serviços técnicos profissionais.

Fonte de Recurso: Próprio

**8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. TOTAL
1	1	CURSO SOBRE O PATRIMÔNIO MUNICIPAL CUIDADOS DO ANO ELEITORAL	1	UN.	1.043,00

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação. Ubatã - Paraná, 27 de fevereiro de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

JOSÉ PAULO SAMPAIO DE SOUZA - Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 29/2020

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4797/2020

**1. OBJETO:**

Aquisição de cadernos pedagógicos curriculares (PPC) para os profissionais da rede de ensino municipal.

**2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:**

2.1. Justifica-se a presente contratação de empresa para aquisição de cadernos pedagógicos curriculares para que os profissionais da rede de ensino municipal possam usufruir dos cadernos durante a semana pedagógica e, utilizar os cadernos os cadernos no decorrer do ano letivo acompanhando os conteúdos elaborados e programados pela Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP). Conforme ofícios em anexo o Município de Ubatã, através da Secretaria da Educação aceitou a adesão da proposta pedagógica curricular educação infantil e ensino fundamental (anos iniciais) da rede pública municipal da região da AMOP e, após a adesão dessa proposta é necessário a aquisição desses cadernos pela gráfica que possui carta de exclusividade da AMOP.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:**

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia do Procurador Jurídico do município e justificado nos autos do processo.

**4. CONTRATADA:**

Tuicial Indústria Gráfica e Editora Ltda, inscrita no CNPJ nº 77.604.163/0001-08, situada na Rodovia Federal, BR 277, KM 577, Bairro Centralino, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

**5. VALOR:**

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 3.128,00 (Três mil, cento e vinte e oito reais).

**6. VIGÊNCIA:**

4 meses, a contar da data do presente Termo.

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 0502 / 0503 - Despesa Orçamentária: 115831 / 11284

Categoria: 339032020000 / 339030990100

Descrição da Despesa: Materiais de educação para distribuição / materiais diversos para consumo.

Fonte de Recurso: 103

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pelo Assessor Jurídico, ratificamos a inexigibilidade de licitação. Ubatã - Paraná, 27 de fevereiro de 2020. HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

ROSA RODRIGUES DE CARVALHO - Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 29/2020

**TERMO DE RETIFICAÇÃO**

Através do presente termo, fica retificado a justificativa da contratação do processo licitatório 4787/2020.

Acrescenta-se no item 2. Necessidade e Interesse Público: "2.1. A participação dos servidores no curso "Patrimônio Municipal - Cuidados do Ano Eleitoral", tem por objetivo a capacitação e atualização dos mesmos, devendo buscar conhecimento e aperfeiçoamentos para desempenhar as atividades necessárias neste órgão público.

Sabe-se que a capacitação é um processo de aprendizagem que tem por objetivo nortear, orientar, instituir, qualificar e o mais importante promover o conhecimento necessário para a execução das atividades ora incumbidas. A capacitação aprimora a competência e a confiança do profissional, que são os resultados de conhecimento, habilidades e atitudes. Amparados nesta premissa, a capacitação dos servidores públicos tem adquirido atualmente grande importância, em uma realidade cada vez mais automatizada e querer dos agentes públicos novas abordagens profissionais, exigindo-se competências.

Sendo a Unipública União para Qualificação e desenvolvimento Profissional LTDA-ME, uma escola de gestão pública que atua especificamente na capacitação e treinamento de agentes municipais, com docentes qualificados e com experiência prática na respectiva área ministrada, com um conteúdo programático único de atuação. Desta forma, a capacitação do curso "Patrimônio Municipal - Cuidados do Ano Eleitoral", ofertado pela Unipública possui um cronograma de ensino exclusivo, que atende com exatidão a perspectiva esperada, uma vez que ampliará a visão técnica, auxiliará na forma organizacional, contribuirá no desenvolvimento das atividades desempenhadas.

O conteúdo programático abordará: Atuação dos Poderes Municipais no Período Eleitoral, Estudo Atualizado sobre Patrimônio Municipal e As Regras para os Bens Públicos e Repasses de Recursos, durante uma carga horária de 14 horas/aula, divididas em três dias de curso.

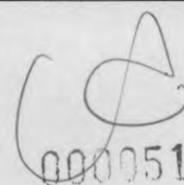
Considerando que o curso "Patrimônio Municipal - Cuidados do Ano Eleitoral", ofertado pela Unipública é um curso de natureza singular, não havendo no mercado escolas de gestão que ofereçam cursos com objeto igual ou semelhante para podermos realizar orçamentos, anexamos ao presente Termo de Referência Termos de Inexigibilidade de três cursos para comprovação de que o objeto desta contratação está dentro dos valores de mercado.

Ainda, anexamos o valor da taxa de inscrição oferecido no site da Instituição Unipública, e orçamento encaminhado pela mesma, com desconto.

Participarão do curso "Patrimônio Municipal - Cuidados do Ano Eleitoral" os servidores, Lucas Casarin Marquezini - CPF 086.172.119-54 assistente administrativo e Larissa Meirê Barabacz Freitas Messa - CPF 041.145.289-46 assessor II."

Permanecem inalteradas as demais informações que não conflitem com o presente Termo. Ubatã, 28 fevereiro de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito



000051



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	11
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	4797
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de Cadernos pedagógicos Curriculares - PPC para os profissionais da rede de ensino municipal
Dotação Orçamentária*	0500215361000720153390320200
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.128,00
Data Publicação Termo ratificação	27/02/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 79528767915 ([Logout](#))

000052

**PARECER CONCLUSIVO**

Submete-se a análise, Inexigibilidade registrado sob o nº 11/2020, processo nº4797/2020, cujo objeto refere-se à Aquisição de cadernos pedagógicos curriculares (PPC) para os profissionais da rede de ensino municipal.

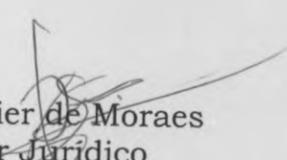
Concluída a todas as etapas da Inexigibilidade a análise da documentação apresentada, tem-se que a Inexigibilidade de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, caso o inciso I, do artigo 25, da lei nº 8.666/1993.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, o procurador jurídico, em atendimento ao parágrafo único do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou os pareceres técnicos e justificativas, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio transcrito anteriormente.

Cumprindo todos os atos legais neste momento o procurador jurídico emite o seu parecer favorável em todo o processo inclusive ao contrato em que os procedimentos de regularidade e a legalidade foram cumpridos, deva se dar prosseguimento e efetivando a contratação para objeto requerente.

Esse é o nosso parecer.

Ubiratã, 27 de fevereiro de 2020.

  
Duarte Xavier de Moraes  
Assessor Jurídico  
OAB-Pr 48.534



**CONTRATO N.º 58/2020**  
**PROCESSO N.º 4797/2020**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 11/2020**

000053

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a **TUICIAL INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 77.604.163/0001-08, situada na Rodovia Federal, BR 277, KM 577, Bairro Centralino, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas nos autos do Processo Licitatório 4797/2020, com homologação em 27 de fevereiro de 2020.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de cadernos pedagógicos curriculares (PPC) para os profissionais da rede de ensino municipal.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. Os produtos serão solicitados nas seguintes especificações e quantidades:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Caderno da proposta pedagógica curricular da educação infantil.	80	UN.	12,90	1.032,00
2	Caderno da proposta pedagógica curricular do ensino fundamental (anos iniciais).	80	UN.	26,20	2.096,00
TOTAL					3.128,00

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO**

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em **R\$ 3.128,00 (três mil, cento e vinte e oito reais).**

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0503	11284	339030990100	Materiais diversos para consumo	103	1.032,00
0502	11581	339032020000	Materiais de educação para distribuição	103	2.096,00

000054

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação é de quatro meses, sem a possibilidade de prorrogação.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A Contratada deverá fornecer os cadernos pedagógicos devidamente impressos na sede da Secretaria da Educação, localizada na Rua Princesa Izabel, nº. 1593, centro, Ubitatã, Paraná.

5.2. A Contratada deverá cumprir fielmente sua Proposta Comercial, a qual faz integrante do presente Contrato.

5.3. O prazo de solicitação dos produtos será de até 2 dias úteis contados da assinatura do contrato.

5.4. O prazo de entrega dos produtos será de até 5 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada pela Divisão de Compras do Município.

5.5. O prazo para entrega dos produtos que venham a ser substituídos será de metade do prazo estipulado para entrega.

5.6. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

#### 6. CLÁUSULA SÉTIMA- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar o produto que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

#### 7. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá após o prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação

*[Handwritten signature]*



administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number). Quando se tratar de operações envolvendo medicamentos e matérias-primas farmacêuticas, terá a obrigatoriedade de preenchimento na NF-e de campo para informar o código de produto da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (Grupo K).

7.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## 8. CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

9.1. Não se aplica.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

10.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

*Jm*

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

11.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

11.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

11.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

11.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

11.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

11.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11.4.3. Concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, inicia-se novo prazo para contagem de reajuste.

11.4.4. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. São direitos da CONTRATANTE:

13.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato;

13.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

13.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

13.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13.2. São obrigações da CONTRATANTE:

13.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

13.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

13.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

13.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

13.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

13.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

13.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

13.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

13.3. São obrigações DA CONTRATADA:

13.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

13.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

*[Handwritten signature]*



- 13.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 13.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 13.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 13.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;
- 13.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- 13.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 14.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 13.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;
- 13.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Caberá a servidora Rosa Rodrigues de Carvalho, lotado na Secretaria da Educação a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo da servidora Ariely Amanda Cruz de Paula Vanderlinde e como sua substituta ficará a servidora Nair Campos da Silva, ambas lotadas na Secretaria da Educação.
- 14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

14.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 58/2020.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.**

15.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

15.1.1. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

15.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

15.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.2;

15.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

15.2. As multas previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

15.3. As multas previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

15.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

15.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 15.1.1 e 15.1.2.

15.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

15.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

15.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

16.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

16.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubitatã, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

16.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

16.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

16.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

16.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

18.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, processo licitatório respectivo e a proposta da CONTRATADA.

### **19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO**

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, Contratadas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

19.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

20.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

000062

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

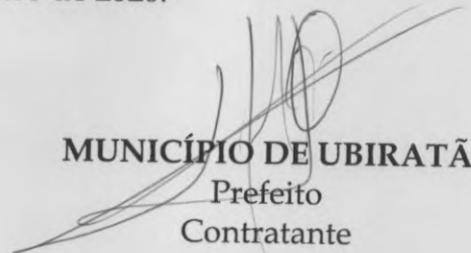
21.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO**

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 27 de fevereiro de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito  
Contratante

  
**TUICIAL INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA**  
Representante legal da Contratada  
Contratada

000063

**EXTRATO DO CONTRATO N° 58/2020**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°11/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 4797/2020**

**1. OBJETO:**

Aquisição de cadernos pedagógicos curriculares (PPC) para os profissionais da rede de ensino municipal.

**2. CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

**3. CONTRATADA:**

Tuicial Indústria Gráfica e Editora Ltda, inscrita no CNPJ n.º 77.604.163/0001-08, situada na Rodovia Federal, BR 277, KM 577, Bairro Centralino, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

**4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

O valor total do contrato está fixado em R\$ 3.128,00 (Três mil, cento e vinte e oito reais).

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 0502 / 0503

Despesa Orçamentária: 115831 / 11284

Categoria: 339032020000 / 339030990100

Descrição da Despesa: Materiais de educação para distribuição / materiais diversos para consumo.

Fonte de Recurso: 103

**6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 4 meses**

**7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubiratã, Estado do Paraná.**

Ubiratã - Paraná, 27 de fevereiro de 2020



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1226 - ANO: XV

5Pág(s)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2020  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº11/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4797/2020

**1. OBJETO:**

Aquisição de cadernos pedagógicos curriculares (PPC) para os profissionais da rede de ensino municipal.

**2. CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

**3. CONTRATADA:**

Tuical Indústria Gráfica e Editora Ltda, inscrita no CNPJ n.º 77.604.163/0001-08, situada na Rodovia Federal, BR 277, KM 577, Bairro Centralino, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

**4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

O valor total do contrato está fixado em R\$ 3.128,00 (Três mil, cento e vinte e oito reais).

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 0502 / 0503

Despesa Orçamentária: 115831 / 11284

Categoria: 339032020000 / 339030990100

Descrição da Despesa: Materiais de educação para distribuição / materiais diversos para consumo.

Fonte de Recurso: 103

**6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 4 meses****7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubiratã, Estado do Paraná.**

Ubiratã – Paraná, 27 de fevereiro de 2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2019  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº13/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4803/2020

**1. OBJETO:**

Contratação de empresa para apresentar espetáculo de mágica em comemoração ao dia da mulher.

**2. CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

**3. CONTRATADA:**

Eduardo Bevilacqua Braz - ME, inscrita no CNPJ n.º 08.101.002/0001-89, situada na Rua dos Coqueiros, n.º 338, Jardim Nova Mazzei, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02.312-010, telefone (11) 6204-5180.

**4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

O valor total do contrato está fixado em R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 1501

Despesa Orçamentária: 15174

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: 936

**6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 3 meses****7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubiratã, Estado do Paraná.**

Ubiratã – Paraná, 03 de março de 2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4808/2020

**1. OBJETO:**

Contratação de serviços de arbitragem para modalidade de handebol indoor e handebol de areia a ser utilizado no mega movimento de esporte 2020, nos dias 13, 14 e 15 de março de 2020.

**2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:**

O Mega Movimento do Esporte é uma competição que tem seu modelo atrelado ao calendário municipal, entretanto, por ser uma competição de auto nível e estar sempre colocada em calendário no início do ano, todas as equipes usam esta competição como um termômetro onde testam suas equipes para saber o que esperar de seu plantel de atletas, na modalidade de handebol Indoor e com a novidade de Handebol de Areia os competidores vem de inúmeras regiões do Brasil trazendo a esta competição o status de competição de âmbito nacional. E por esta deixa clara a necessidade de contratação de arbitragem de qualidade que possa dirigir as partidas da competição com competência e seriedade, sendo a LHPR Liga de Handebol do Paraná, entidade soberana Da modalidade no estado, com total respaldo da Confederação Brasileira de Handebol, entidade soberana da modalidade no País, por isto justifica se o processo licitatório e pedido de inexigibilidade.

Levando em conta ainda a programação do evento a Liga De Handebol do Paraná, se fez parceira na ajuda de aplicação de atividades ligadas a iniciação de modalidades como Basquete 3x3 e futsal, pois a visão de toda a instituição

esportiva é a colocação dos jovens nas modalidades esportivas, haja vista que o atleta inserido no esporte em geral tem menor tempo para ser envolvido em drogas e outras coisas que retiram nossos jovens do caminho certo.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:**

A inexigibilidade de licitação em epigrafe fundamenta-se no art. 25, Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

**4. CONTRATADA:**

LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ, inscrita no CNPJ n.º 05.356.032/0001-48 com sede Rua Ministro Cirne Lima, n.º 4180, Jardim Coopagro, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85.903-590.

**5. VALOR:**

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 22.199,80.

**6. VIGÊNCIA:**

30 dias, a contar da data do presente Termo.

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 0701

Despesa Orçamentária: 11913

Categoria: 339039050000

Descrição da Despesa: Serviços técnicos profissionais.

Fonte de Recurso: Próprio.

**8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	Contratação de Serviço de Arbitragem para modalidade de Handebol indoor a ser utilizada durante o evento Mega Movimento do Esporte/2020, compreendendo os dias 13, 14 e 15 de março de 2020.	70	Un	158,57	11.099,90
1	2	Contratação de Serviço de Arbitragem para modalidade de Handebol de areia a ser utilizada durante o evento Mega Movimento do Esporte/2020, compreendendo os dias 13, 14 e 15 de março de 2020.	70	Un	158,57	11.099,90

**9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

9.1. A execução dos serviços será de maneira integral.

9.2. O serviço será prestado nos dias 13, 14 e 15 de março de 2020, exclusivamente para o evento Mega Movimento do Esporte.

9.3. O serviço será realizado no Ginásio de Esportes Municipal, localizado na Rua Brasília, s/n, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.

9.4. A empresa deverá disponibilizar árbitros suficientes para apitar todos os jogos realizados neste evento, visto que poderá haver mais de um jogo no mesmo horário.

9.5. Dentre as diversas atribuições da sua função, os árbitros deverão estabelecer o cumprimento das regras, do regulamento e do espírito do jogo ou desporto ao qual estão submetidos e intervir sempre que necessário, no caso quando uma regra é violada ou algo incomum ocorrer, de maneira impessoal. Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubiratã - Paraná, 05 de março de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

NICANOR TADASHI KIMURA

Presidente da Comissão de Licitação - Nomeado Conforme Portaria 29/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 11/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4807/2020

**1. OBJETO:**

O presente procedimento refere-se à Contratação de serviços técnicos do IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

**2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:** O IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal, atua há quase 60 anos se distinguindo por oferecer aos Municípios e a outras entidades e órgãos públicos e privados sua experiência e seu crescente conhecimento, sempre visando o desenvolvimento institucional de seus contratantes.

O seu Estatuto Social define o IBAM como "uma instituição sem fins lucrativos que tem por objetivo o estudo, a pesquisa e a busca de solução para os problemas municipais, no marco do desenvolvimento ambiental e sustentável, em âmbito regional e nacional, bem como o aperfeiçoamento de pessoal no campo da Administração Municipal, serviços públicos e atividades correlatas, com vistas à inserção no mercado de trabalho e à inclusão social".